



## Resposta ao Requerimento nº 31/2025 - Câmara Municipal de Leme/SP

De Prefeitura de Leme <notificacao@1doc.com.br>

Data Qua, 2025-03-12 16:18

Para Protocolo <protocolo@camaraleme.sp.gov.br>; contabilidade <contabilidade@camaraleme.sp.gov.br>; evandro.lyra01@gmail.com <evandro.lyra01@gmail.com>; Cintia Gomes <cintia.gomes@camaraleme.sp.gov.br>

1 anexo (709 KB)

emissao\_709D2A77708027F946E898B2\_memorando\_10\_881\_2025\_assinado\_versaoImpressao.pdf;

### Ofício 1.341/2025:



Ilma Sra.

Cintia Cristina Grossklauss

Presidente da Câmara de Vereadores,

Pelo presente, vimos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, a resposta ao Requerimento nº 31/2025 - Câmara Municipal de Leme/SP.

Sem mais para o momento, apresento protestos de distinta consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Debora Azevedo Moraes Benedito

Diretor Educacional

[Saiba como responder este Ofício](#)

[Acompanhar online >](#)

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Leme** neste e-mail, [clique aqui](#).

Leme, 11 de março de 2025.

À Excelentíssima Senhora,  
Cintia Cristina Grossklauss  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Requerimento n.º 31/2025 – Câmara Municipal de Leme/SP

Em manifestação ao requerimento 31/2025 vimos prestar as informações solicitadas:

*1- Quanto a quantidade de profissionais:*

De acordo com a legislação vigente, existem critérios para determinar a quantidade de monitores com base no número de crianças atendidas. A relação entre a quantidade de alunos e monitores nos berçários seguida é a Resolução do CNE/CEB Nº 1, de 17 de outubro de 2024.

<https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Resolucao-cne-ceb-001-2024-10-17.pdf>

Além dos critérios de quantidade de alunos, a rede segue o artigo 6º da Resolução nº 13 de 18/11/2021, que define a capacidade física das salas de aula (anexa).

*2- Quanto ao número de Monitores que a rede de ensino possui. Quantas estão efetivamente trabalhando, e quantas estão afastadas:*

Atualmente, a rede possui 278 (duzentos e setenta e oito) monitores de educação.

Desse total, treze (13) monitores encontram-se afastados de suas funções devido a licenças médicas, gestantes, questões judiciais e assuntos particulares.



*3- Do número de profissionais frente a demanda:*

No momento, o quadro de monitores se mostra insuficiente para suprir a demanda. No entanto, encontra-se em andamento um concurso público para o cargo em questão e um processo para a contratação emergencial para suprir a necessidade da rede.

*4- Do número de crianças assistidas hoje pela rede:*

A rede municipal de ensino atende aproximadamente 10.000 alunos.

*5- Da recomendação legal de quantidade recomendada de crianças assistidas por profissional:*

Considerando a Resolução do CNE/CEB Nº 1, de 17 de outubro de 2024, o número recomendado de crianças por profissional varia de acordo com a faixa etária das crianças.

*6- Da causa provável das inúmeras queixas e reclamações recebidas pela vereadora, a respeito do funcionamento das creches em geral:*

Entendemos que as queixas se devam às dificuldades ocasionadas pelo déficit de monitores, fruto das exonerações, ausências e licenças médicas.

Ressaltamos, conforme explicitado no item 03, que estão sendo tomadas medidas para resolver o problema.

Sem mais, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES  
PREFEITO DE LEME**





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



## RESOLUÇÃO N° 13, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

### **Estabelece diretrizes e critérios para a formação de classes de alunos, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.**

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, dispõe sobre o número máximo de alunos por sala de aula nos estabelecimentos de ensino público da Rede Municipal de Leme, bem como, a necessidade de propiciar às Unidades Escolares, subsídios organizacionais para a formação de classes de alunos, que assegurem atendimento adequado aos educandos.

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Os estabelecimentos de ensino deverão ter um padrão de qualidade, com base na relação adequada entre o número de alunos, número de professores, carga horária e condições materiais de espaço e equipamentos.

**Artigo 2º** – As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, visando a atendimento adequado aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, deverão observar, na composição das classes dos diferentes níveis e modalidades de ensino, conforme o disposto na presente resolução.

**Artigo 3º** – As classes de alunos serão constituídas, de acordo com os recursos físicos disponíveis e na conformidade dos seguintes referenciais numéricos:

**Parágrafo 1º** - O número de alunos por classe na Educação Infantil – Creche, são:

I – 12 a 15 alunos, para as classes de Berçário I;

II – 15 a 20 alunos, para as classes de Berçário II, Maternal I e Maternal II;

**Parágrafo 2º** - O número de alunos por classe na Educação Infantil – Pré-Escola, são:

I – 15 a 20 alunos, para as classes de Maternal I e Maternal II;

II – 20 a 25 alunos, para classes de Pré I e Pré II;

**Parágrafo 3º** - O número de alunos por classe no Ensino Fundamental, são:

I - 25 a 28 alunos, para classes de 1º ao 3º ano;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



II - 28 a 33 alunos, para classes de 4º ao 5º ano;

III - 28 a 40 alunos, para as turmas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, nos níveis do Ensino Fundamental.

**Parágrafo 4º** – As classes organizadas com vistas a ampliar, diversificar ou recuperar aprendizagens dos alunos, bem como aquelas que visam ao atendimento pedagógico especializado, atenderão às respectivas especificidades de acordo com a legislação pertinente.

**Parágrafo 5º** – Excepcionalmente, quando a demanda, devidamente justificada, assim o exigir, poderão ser acrescidos até 10% aos referenciais estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste artigo.

**Artigo 4º** – A Secretaria Municipal de Educação deverá acompanhar o atendimento à demanda escolar, nas Unidades Escolares sob sua circunscrição, assegurando a inserção e a atualização, pelos responsáveis, das informações no Sistema de Cadastro da Secretaria de Estado da Educação.

**Artigo 5º** – Se constatar aumento ou diminuição da demanda escolar, a Secretaria Municipal de Educação deverá reavaliá-la e proceder ao devido redimensionamento das classes e aos ajustes decorrentes das alterações efetuadas.

**Artigo 6º** – Quando a metragem da sala de aula não possibilitar o atendimento dos referenciais indicados nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 3º, deverá ser considerado o índice de metragem de 1,20 m<sup>2</sup> a 1,50 m<sup>2</sup> por aluno, em carteira individual.

**Artigo 7º** - Os casos omissos, excepcionais e conflitantes serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão de Demanda, bem como, as providências legais ao não cumprimento do disposto na presente resolução.

**Artigo 8º** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de novembro de 2021.

  
GUILHERME SCHWENGER NETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Maria Augusta Thomaz, 133 • Centro • CEP 13611-971 • Leme • SP  
(19) 3573.6300 • [educacao@leme.sp.gov.br](mailto:educacao@leme.sp.gov.br) • [www.leme.sp.gov.br](http://www.leme.sp.gov.br)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 709D-2A77-7080-27F9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 11/03/2025 17:15:30 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/709D-2A77-7080-27F9>